

REGULAMENTO DE PERFIL DE INVESTIMENTO

Plano CD RUMOS



RUMOS

Capítulo I – Objetivo

1.1. Este Regulamento estabelece normas Gerais aplicáveis ao Programa de Perfis de Investimento (“PPI”) do Plano CD RUMOS da Sociedade Previdenciária Rumos (“RUMOS”).

1.2. O PPI é destinado aos participantes ativos, assistidos, pensionistas, autopatrocinados e àqueles em regime de benefício proporcional diferido, vinculados ao Plano CD RUMOS.

1.3. O PPI confere ao Participante o direito de optar individualmente pela aplicação de seu Saldo da Conta Total de Participante em um dos Perfis de Investimento elencados no Capítulo III a seguir.

1.3.2. As reservas do Fundo Previdencial e do Plano de Gestão Administrativa serão investidas conforme determinado nas Políticas de Investimento do Plano CD RUMOS e do Plano de Gestão Administrativa da RUMOS.

Capítulo II - Glossário

2.1. Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir terão seu significado como descrito neste capítulo, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. O masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que o texto indique o contrário.

i. “Participante”: todos aqueles elegíveis ao Programa de Perfil de Investimento do Plano CD RUMOS, enumerados no item 1.2. deste Regulamento.

“Saldo da Conta Total de Participante”: é o saldo acumulado com as contribuições efetuadas pelo Participante e pelas Patrocinadoras em nome do Participante, incluindo o retorno dos investimentos e outros recursos recebidos de portabilidade.

- iii.** “Política de Investimento”: é o documento que estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos confiados ao Plano CD RUMOS, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre os ativos e passivos dos planos, devidamente aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.
- vi.** “Renda Fixa”: são investimentos que pagam, em períodos definidos, uma certa remuneração, que pode ser determinada no momento da aplicação ou no momento do resgate.
- iv.** “Renda Variável”: são investimentos cuja remuneração ou retorno do capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação, podendo variar positivamente ou negativamente, de acordo com as expectativas do mercado.
- v.** “Investimentos Estruturados”: também denominados de investimentos alternativos, reúnem os fundos de investimento - em participações, em ações negociadas no mercado de acesso, imobiliários e multimercado - que possuem características próprias, dentre as quais a possibilidade de realizar operações fora dos segmentos de renda fixa e renda variável.
- vi.** “Investimentos no Exterior”: são aqueles compostos pelos ativos cujo risco predominante está associado ao desempenho de ativos emitidos no exterior.
- vii.** “Segmento Composto”: segmento constituído por investimentos do segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados ou Investimentos no Exterior.
- viii.** “Nome de Usuário”: identificação pessoal e intransferível, pertencente ao Participante e que lhe confere acesso ao site da RUMOS. A utilização do Nome de Usuário acompanhado da respectiva Senha estabelece a validade e autenticidade da vontade externada no site RUMOS e do seu remetente, sendo possível comprovar a origem e autoria da opção pelo perfil de investimento.
- ix.** “Senha”: código de segurança para que o Participante possa navegar pelo site da RUMOS e efetuar manifestações de vontade que não envolvam transferências ou pagamentos em moeda corrente nacional;

x. “Termo de Autorização para Opção por Perfil de Investimento”: documento disponibilizado por meio do site da RUMOS, ao cujo teor anuirá o participante, para que possa exercer sua opção pelo perfil de investimento.

Capítulo III – Dos Perfis de Investimento

3.1. Os Perfis de Investimentos serão compostos pelos segmentos de Renda Fixa e Composto.

3.1.1. O segmento Composto poderá ser constituído pelos seguintes segmentos de aplicação: renda variável, estruturado, imobiliário e exterior.

3.1.2 O segmento Renda Fixa será constituído por investimentos em renda fixa e poderá também incluir os segmentos exterior e de operações com participantes.

3.2. A RUMOS oferece 5 (cinco) tipos de Perfis de Investimentos, os quais serão diferenciados de acordo com a faixa de aplicação no segmento de Renda Fixa e no segmento Composto:

Perfil	Descrição	
	Renda Fixa (Renda fixa, exterior e operações com participantes)	Composto (Renda variável, estruturado, imobiliário e exterior)
Curto Prazo	100%	0%
P.0	100%	0%
P.15	85%	15%
P.30	70%	30%
P.50	50%	50%

Capítulo VI - Da Responsabilidade dos Participantes

6.1. A responsabilidade pela escolha por qualquer dos Perfis de Investimento é exclusiva do Participante, uma vez que a opção por Perfis de Investimento é uma decisão voluntária e livre por parte de cada Participante que, ao tomar conhecimento deste Regulamento e assinar o “Termo de Opção de Perfil de Investimento”, demonstra ter total conhecimento das características deste programa, de suas regras e de possíveis consequências sobre seus recursos em termos de rentabilidade e riscos.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

7.1. Todos os recursos administrados pela RUMOS serão aplicados de acordo com a legislação vigente e poderão ser alocados nos diferentes segmentos autorizados por estas normas e de acordo com a Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo da RUMOS.

7.2. A RUMOS armazenará, em arquivo eletrônico, os dados relativos às contribuições mensais, à rentabilidade acumulada dos saldos de conta e às migrações de Perfis de Investimento de cada um dos Participantes do Plano CD RUMOS.

7.3. Os Perfis de Investimento previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da RUMOS, desde que obtida a aprovação das autoridades competentes.

7.4. O Conselho Deliberativo, pautado em critérios consistentes, uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes, poderá em conjunto com as patrocinadoras, adotar deliberações para solução de situações extraordinárias relacionadas a questões específicas não disciplinadas neste Regulamento.